



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734, Térreo - Ed. Nagib Name - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2878 - www.jfpr.jus.br
- Email: pmar03@jfpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA N° 5010338-72.2019.4.04.7003/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (EXEQUENTE)

RÉU: MANOEL FERMINO DE LIMA (CONDENADO)

DESPACHO/DECISÃO

1. Em face da certidão de evento 20, **intime-se** a Caixa Econômica Federal para que informe a possibilidade de estonar o depósito realizado na conta 3944.005.1250-7, no dia 22/10/2019, no valor de R\$ 102,90 (evento 18), transferindo o valor para a conta 3922.005.1250-7, da titularidade do Juízo da 1ª Vara Federal de Umuarama. Sendo possível, proceda-se à transação.

2. **Intime-se** o condenado, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento integral do valor devido à título de prestação pecuniária, conforme consta da precatória e descontado o valor supramencionado.

Deverá o defensor observar a conta correta a receber o depósito, qual seja, agência 3922, operação 005, conta 1250-7.

3. Quanto à prestação de serviços à comunidade, comunique-se o Juízo Deprecante que foi suspenso o trabalho prestado pelo Patronato, entidade que encaminhava os réus/condenados para a prestação de serviços.

Assim, este Juízo aguarda o efetivo início das atividades do Complexo Social de Maringá, conforme noticiado no Ofício nº 085/19 - SESP/DEPEN/PR/CSI, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Departamento Penitenciário, Complexo Social do Interior, que prestará o auxílio antes feito pelo Patronato.

4. Informado o início das atividades do Complexo Social de Maringá, deverá a Secretaria promover a intimação do(a) condenado(a), bem como cientificar-lhe acerca das orientações e advertências de praxe, para que dê início ao cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, independentemente de novo despacho.

Deverá ainda a secretaria efetuar a vinculação do Complexo Social de Maringá no sistema SISCOOPEN.

Oportunamente, **expeça-se** ofício à instituição responsável pela triagem psicossocial do(a) condenado(a), comunicando acerca do inteiro teor da presente e solicitando o encaminhamento e a efetiva fiscalização da pena de prestação de serviços à comunidade.

E ainda, **solicite-se** que seja encaminhado a este Juízo Federal **relatório mensal via SISCOOPEN**, contendo a quantidade de horas dos serviços prestados. Ressalto que **irregularidades** no cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade **deverão**

5010338-72.2019.4.04.7003

700008374864.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Maringá

ser comunicadas com urgência, inclusive, o eventual não comparecimento à triagem psicossocial a ser agendada. Também este Juízo Federal **deverá ser comunicado antecipadamente, também via SISCOOPEN**, caso a entidade recebedora dos serviços não puder acolher temporariamente o(a) condenado(a), como no caso de férias coletivas/escolares.

5. Cópia deste despacho servirá como ofício ao Juízo Deprecante.

Documento eletrônico assinado por **CRISTIANO AURELIO MANFRIM, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700008374864v3** e do código CRC **5743e3c4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CRISTIANO AURELIO MANFRIM
Data e Hora: 24/3/2020, às 18:41:50

5010338-72.2019.4.04.7003

700008374864 .V3